PROC. Nº 1192/17 PLL Nº 138/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 045/18 - CEDECONDH

EMPATADO

Institui a Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

O Projeto recebeu Parecer prévio da Procuradoria da Casa (fl. 16), sinalizando que os arts. 6° e 7° da Proposição implicam interferência na gestão Municipal, incidindo em violação ao disposto no art. 94, incisos IV, VII e XII da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) emitiu seu Parecer (fl. 24) pela inexistência óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR), ao analisar o mérito da Proposição, concluiu pela rejeição do Projeto (fl. 27).

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), ao analisar o mérito da Proposição, concluiu pela aprovação do Projeto (fls. 29-30).

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE), ao analisar o mérito da Proposição, concluiu pela aprovação do Projeto (fl. 32).

É breve o relatório.

Cabe à competência dessa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara de Porto Alegre, a presente análise.

Tenho que, no que tange à natureza jurídica, andou bem a Procuradoria desta Casa ao emitir parecer no sentido de que o conteúdo normativo implica interferência na gestão municipal. Concordo com o entendimento de que a matéria objeto da Proposição é de competência privativa do Poder Executivo, incidindo o presente Projeto em violação ao princípio da independência dos poderes.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1192/17 PLL N° 138/17 Fl. 2

PARECER Nº 045/18 - CEDECONDH

O presente supracitado, a meu ver, trata de matéria de interesse da cidade, mas o faz pela via incorreta, pois deve ser apresentado pelo Executivo, e a violação da independência dos poderes não é salutar. Friso, ainda, que já existe legislação federal nesse sentido, não havendo necessidade de matéria municipal palmilhando o mesmo caminho.

Assim, esta Comissão, ao analisar e avaliar o mérito da Proposição, conclui pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de maio de 2018.

Vereadora Comandante Nádia, Relatora e Presidente.

EMPATADO

Vereador Moises Barboza – Vice-Presidente

Vereador Moises Barboza – Vice-Presidente